



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 542/2025

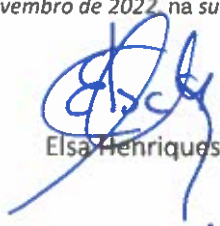
Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Protocolo de Colaboração no âmbito do Programa de Acompanhamento Psicológico**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e o **Grupo de Intervenção e Reabilitação Ativa**, em 08 de outubro de 2025, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 06 de outubro de 2025.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 10 de outubro de 2025

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025,
de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual)*



Elsa Henriques



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

**PROTOCOLO COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMADA E O GRUPO DE
INTERVENÇÃO E REABILITAÇÃO ATIVA (GIRA), NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE
ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO**

Considerando que,

A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera que as perturbações mentais são comuns, afetando mais de 25% da população em um dado momento da sua vida, estimando-se que entre 10 e 20% das crianças ou jovens tenham um ou mais problemas de saúde mental, mas apenas 1/5 receba tratamento adequado (OMS, 2001). Portugal é o segundo país da Europa com maior prevalência de problemas de saúde psicológica, apresentando quase metade dos cidadãos um destes problemas durante a sua vida (OPP, 2014).

Para a OMS (2001), saúde psicológica é uma parte integral da saúde do ser humano, definindo-se como um estado de bem-estar que permite às pessoas realizar as suas capacidades e potencial, lidar com o stress normal do dia-a-dia, trabalhar produtivamente e contribuir ativamente para a sua comunidade. Assim, ter saúde psicológica traduz-se em benefícios de saúde sociais e económicos, promovendo-se, deste modo, o desenvolvimento sustentável de um país, na medida que é crucial para a qualidade de vida e produtividade dos indivíduos, famílias e suas comunidades (OPP, 2014).

A literatura aponta que uma grande percentagem de pessoas com problemas de saúde psicológica não recebe tratamento adequado pelo facto de as intervenções psicológicas não estarem disponíveis e acessíveis à população. O Plano Nacional de Saúde Mental salienta as insuficiências graves de acessibilidade, equidade e qualidade de cuidados prestados à população em termos de saúde mental.

Existindo evidência científica de que a intervenção precoce pode ter um valor preventivo único e uma maior eficácia na resolução dos problemas de saúde mental, implementou-se um programa de acompanhamento psicológico, durante o ano 2023-2024, com base numa parceria estratégica entre a Câmara Municipal de Almada e a GIRA (Grupo de Intervenção e Reabilitação Ativa). O Programa destinava-se a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 30 anos, com necessidades de acompanhamento psicoterapêutico e em situação de vulnerabilidade económica, visando ganhos em saúde mental.

O programa enquadrava-se na Estratégia Municipal de Saúde de Almada, eixo 3: saúde mental, bem-estar e autocuidado, área prioritária II: promoção de saúde mental e de autocuidado ao longo do ciclo de vida e está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, cumprindo o objetivo 3: Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades, promovendo a saúde mental e o bem-estar, procurando alcançar a cobertura universal de saúde.

N3

Ek



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

Estão cumpridos e verificados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à concessão de apoios, subsídios e participações, nomeadamente que se encontra respeitado o disposto no artigo 3º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada

É celebrado livremente e de boa fé o presente protocolo de colaboração entre:

O **MUNICÍPIO DE ALMADA**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Senhora Vereadora **Maria Teodolinda Monteiro Silveira**, com poderes delegados para o efeito nos termos do despacho 112/2021-2025 de 15 de novembro de 2022, com domicílio no Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, adiante designada por CMA ou Primeiro Outorgante;

e

GRUPO DE INTERVENÇÃO E REABILITAÇÃO ATIVA, pessoa coletiva n.º 503532150, com sede na Rua Luciano Cordeiro, 34-1º, 1150-216 Lisboa, neste ato representada por **Ana Sofia Ferraz Pereira de Sousa Couto** e **Carla Alexandra Alves dos Santos Lemos**, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Tesoureira da Direção, e com poderes para o ato, adiante designado por GIRA ou Segundo Outorgante.

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente protocolo tem como objeto definir os termos da parceria entre a CMA e o GIRA, visando a continuidade do programa de acompanhamento psicológico destinado a crianças e jovens munícipes.

Cláusula 2ª

(Âmbito do Programa de Acompanhamento Psicológico)

O programa de acompanhamento psicológico materializa-se através de uma resposta de cariz terapêutica, disponibilizando sessões de psicologia a crianças e jovens munícipes, assim como a realização de 3 *workshops* destinados às famílias acerca das seguintes temáticas:

- Comportamentos disruptivos e o impacto no desenvolvimento psicoemocional das crianças/jovens;



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

- Impacto da violência doméstica no bem-estar e desenvolvimento integral de crianças e jovens;
- Orientação parental ("Impor limites e não ser ditador: Modo de usar!").

Cláusula 3ª

(Condições de Acesso do Programa de Acompanhamento Psicológico)

1. O programa de acompanhamento psicológico destina-se a crianças e jovens munícipes integrados em estabelecimento de ensino da rede pública e privada do concelho de Almada e que apresentem as seguintes condições:

- a) idade compreendida entre os 6 e os 20 anos;
- b) frequência entre o 1º ano do ensino básico e o 12º ano dos ensinos secundário e profissional;
- c) frequência de outros programas/projetos municipais (e.g., Projeto Jovens Ativos);
- d) problemas de saúde mental transitório e/ou situacional, não se ajustando o programa a situações crónicas e/ou de longa duração.

2. O acesso ao programa privilegia crianças e jovens cuja situação familiar revele vulnerabilidade económica, sendo gratuito para aqueles que integram o escalão A e B da ação social escolar (1º e 2º escalão da prestação do abono de família) e participado a partir do 3º escalão (5,00€/sessão a pagar pelo paciente).

3. O acesso aos workshops privilegia as famílias cujas crianças e jovens beneficiem das consultas de psicologia no âmbito do programa, mas poderão alargar-se a outras famílias, caso haja vaga.

Cláusula 4ª

(Parceria)

1. O Município de Almada assume-se como entidade promotora do programa de acompanhamento psicológico.
2. O Segundo Outorgante assume-se como entidade parceira do programa de acompanhamento psicológico.

18

Ek



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

Cláusula 5ª

(Compromissos do 1º Outorgante)

Compete ao Município na qualidade de promotor do programa:

1. Dinamizar a parceria CMA-GIRA na prossecução do programa;
2. Implementar, coordenar e monitorizar/avaliar a execução do programa em parceria com o Segundo Outorgante;
3. Assegurar a promoção, divulgação e comunicação do programa de acompanhamento psicológico, pelos meios de comunicação institucionais ao seu dispor;
4. Assegurar, junto de entidades da rede social, a disponibilização de salas para realização das sessões de psicologia;
5. Apoiar financeiramente o projeto no montante máximo global de €39 490,66 (trinta e nove mil quatrocentos e noventa euros e sessenta e seis cêntimos), a atribuir em duas tranches, de igual valor, a ser pago em cada ano civil da execução do protocolo;
6. Nomear um interlocutor disponível para articular as questões do programa de acompanhamento psicológico.

Cláusula 6ª

(Compromissos do 2º Outorgante)

Compete ao GIRA na qualidade de entidade parceira:

1. Implementar, coordenar e monitorizar/avaliar a execução do Programa em parceria com o Primeiro Outorgante;
2. Contratar os recursos humanos (duas psicólogos/as a tempo integral e um apoio administrativo a tempo parcial);
3. Contratar o processo de supervisão clínica dos psicólogos/as;
4. Acolher estágio académico, na área da Psicologia Clínica e da Saúde, designado pela Câmara Municipal de Almada, ao abrigo do protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Almada e a Egas Moniz – Cooperativa de Ensino Superior, CRL;
5. Divulgar o programa de acompanhamento psicológico, pelos meios de comunicação ao seu dispor;
6. Nomear um interlocutor disponível para articular nas questões do programa de acompanhamento psicológico.
7. Reunir os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Inscrição atualizada na Plataforma de Benefícios Públicos, designada por PBP, disponibilizada pelo Município para o efeito;
 - b) Deter personalidade jurídica, demonstrando estar legalmente constituída e com os respetivos órgãos sociais ou de gestão em efetividade de funções;
 - c) Situação tributária regularizada para com o Estado Português;



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

- d) Regularização das obrigações para com o MA (taxas, licenças, rendas, etc.), incluindo o disposto no artigo 36.º do Regulamento Municipal dos Apoios Públicos de Almada (RMAPA);
 - e) Situação regularizada para com a Segurança Social;
 - f) Não ter sido condenada, quer a entidade quer os seus representantes legais, pela prática de ilícito fiscal, gestão danosa ou insolvência dolosa, num período anterior de 5 anos, em qualquer dos casos declarada no âmbito da atividade da entidade.
8. No prazo máximo de 90 dias consecutivos, a contar do final do ano letivo 2025/2026, entregar um relatório final sobre a execução do presente Protocolo.

Cláusula 7ª

(Monitorização e avaliação do Programa)

O Programa será monitorizado pela parceria, tendo como meta o acompanhamento de crianças ou jovens munícipes encaminhados e será avaliado de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Satisfação das famílias;
- b) Satisfação das entidades escolares e dos responsáveis dos programas municipais;
- c) Melhoria dos indicadores que motivaram a sinalização para o programa (*e.g.*, redução de sintomas, diminuição das queixas).

Cláusula 8ª

(Operacionalização do Programa)

1. A operacionalização do Programa segue as seguintes fases:
 - a) Referenciar a criança ou jovem pela Escola ou pelo responsável do Programa Municipal através de uma ficha de sinalização tipificada, na qual constam os dados de identificação da criança ou jovem, bem como uma descrição sucinta da problemática/queixa;
 - b) Colocar a informação constante na ficha de sinalização em suporte de base de dados;
 - c) Realizar a triagem das situações sinalizadas com indicação para integração no Programa, considerando os seguintes critérios de exclusão:
 - Perturbação alimentar em risco de falência física;
 - Comportamentos aditivos;
 - Psicoses não estabilizadas;
 - Déficit cognitivo moderado ou severo.
 - d) No caso de inclusão, informar a escola e o responsável pelo programa municipal, conforme a entidade sinalizador, assim como a família e com o consentimento da família, inicia-se a intervenção;



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

- e) No caso de exclusão, informar a escola e a família e efetuar, quando possível, a devida sinalização para outras respostas de saúde mental mais adequadas (e.g., Equipa de Tratamento de Almada; Serviço de Pedopsiquiatria da ULSAS);
2. A intervenção terá duração máxima de 15 sessões, podendo prolongar-se até às 20 sessões se devidamente justificado pelo/a psicólogo/a responsável. Em casos excecionais, a intervenção poder-se-á prolongar, caso se verifique que o término das sessões exacerbe a queixa inicial.
 3. A intervenção é assegurada por psicólogos/as, que usufruirão de supervisão clínica dos casos acompanhados.
 4. A realização dos *workshops* destinadas às famílias serão preferencialmente dinamizados pelos/as psicólogos/as afetos/as ao programa, embora possam também ser convidados especialistas sobre os temas a abordar.

Cláusula 9ª

(Financiamento)

1. A execução do Programa prevê um encargo no montante global de €39 490,66 (trinta e nove mil quatrocentos e noventa euros e sessenta e seis cêntimos), a atribuir à Segunda Outorgante aquando da assinatura do presente protocolo. Este apoio financeiro será atribuído em duas tranches, de igual valor, sendo a primeira concedida aquando da assinatura do presente protocolo e a segunda em março de 2026.
2. Consideram-se elegíveis, para efeitos de execução do presente Protocolo, as seguintes despesas: recursos humanos, aquisição de materiais e bens, aquisição de consumíveis, custos de coordenação e gestão do projeto e seguros.
3. No âmbito do Relatório referido no número 8.º da Cláusula 6.ª supra, o GIRA deve ainda comprovar, a elegibilidade das despesas realizadas, sob pena de devolução, total ou parcial, dos montantes recebidos ao abrigo do apoio atribuído no âmbito deste Protocolo.

Cláusula 10ª

(Confidencialidade)

As partes obrigam-se a tratar e a manter como confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

Cláusula 11ª

(Dados Pessoais)

1. A recolha e tratamento de dados pessoais serão apenas tratados para a concretização do presente protocolo;
2. Cabe à Segunda Outorgante assegurar e comprovar a confidencialidade e o tratamento dos dados pessoais, em conformidade com a sua política de proteção de dados.

Cláusula 12ª

(Produção de efeitos, duração e denúncia)

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, vigorará durante o ano letivo 2025/2026.
2. Com a entrada em vigor do presente protocolo ficam automaticamente revogados quaisquer outros protocolos ou acordos celebrados pelas partes para os mesmos fins.

Cláusula 13ª

(Resolução do protocolo)

1. Independentemente do disposto na cláusula antecedente, constitui justa causa de resolução do presente Protocolo o não cumprimento ou a falta de rigor reiterada dos deveres gerais das partes constantes das Cláusulas 5ª e 6ª supra, operando a mesma mediante comunicação escrita da contraparte com a antecedência de 30 dias seguidos, remetida para as moradas constantes do introito do presente protocolo.
2. A resolução do presente Protocolo nos termos do número antecedente, por motivo exclusivamente imputável ao Segundo Outorgante, constitui-o na obrigação de devolver a totalidade do apoio financeiro atribuído pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 14ª

(Comunicações)

As partes utilizam entre si como forma de comunicação preferencial o correio eletrónico, podendo recorrer ao telefone quando a urgência ou a simplicidade das comunicações não justifique o registo para memória futura do seu conteúdo.



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

Cláusula 15ª

(Interpretação e integração de lacunas)

1. A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelas Partes Outorgantes, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no presente Protocolo.
2. Os litígios emergentes do presente Protocolo que não sejam dirimidos através do mecanismo descrito no ponto precedente, devem ser resolvidos através de qualquer uma das formas de resolução alternativa ou arbitral de litígios, existentes, nomeadamente com recurso ao centro de arbitragem da administração pública.

Anexos:

- Anexo 1 – Apuramento de Custos

Almada, 07 de outubro 2025

Município de Almada

Assinado por: **MARIA TEODOLINDA MONTEIRO
SILVEIRA**
Num. de Identificação: 00726070
Data: 2025.10.08 15:36:02+01'00'

Assinado por: **Ana Sofia Ferraz Pereira de Sousa
Couto**
Num. de Identificação: 10531930
Data: 2025.10.08 12:56:13+01'00'

Grupo de Intervenção e Reabilitação Ativa



Assinado por: **Carla Alexandra Alves dos Santos
Lemos**
Num. de Identificação: 11268863
Data: 2025.10.08 10:23:42+01'00'

A celebração do presente protocolo foi objeto de aprovação pela Camara Municipal de Almada, por deliberação tomada em reunião de 07/10/2025, com a Proposta Nº 465-DIS-2025 a que corresponde o compromisso nº 3216/2025.